

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA O CAEPF



A Receita Federal regulamentou o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) por meio da IN RFB nº 1.828, editada em 10 de setembro.

O CAEPF reúne informações sobre as atividades econômicas exercidas pela pessoa física e substituirá o Cadastro Específico do INSS (CEI). Ele se constitui em um número sequencial vinculado ao CPF.

A inscrição no CAEPF será emitida a partir de 1º de outubro e deve continuar coexistindo com o CEI até 14 de janeiro de 2019. A partir dessa data, o CAEPF se tornará obrigatório e o CEI será extinto.

QUEM DEVE SE CADASTRAR – Estão obrigados a se inscrever no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

- ▶ Contribuinte individual que possua seguro que lhe preste serviço; produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária; titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida em seu nome, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; e pessoa física não produtor rural que adquira produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física nos

termos do inciso II do parágrafo 7º do artigo 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS).

- ▶ Segurado especial.
- ▶ Equiparado à empresa desobrigado da inscrição no CNPJ.

FORMAS DE INSCRIÇÃO – A inscrição no CAEPF será efetuada da seguinte forma:

- ▶ Pela pessoa física: no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou nas unidades de atendimento da Receita Federal Brasileira, independentemente da jurisdição.
- ▶ De ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial.

PRAZO DE INSCRIÇÃO – A inscrição no CAEPF deverá ser efetuada no prazo de 30 dias, contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física.

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES – A pessoa física poderá ter mais de uma inscrição no CAEPF, porém, será admitida a vinculação de apenas um CPF para cada cadastro.

Ao se inscrever no CAEPF, é possível vincular mais de um código CNAE.

Atividade urbana: a pessoa física deverá gerar uma inscrição para cada estabelecimento em que exerça atividade econômica, desde que mantenha empregado vinculado a cada um deles.

Atividade rural: a pessoa física deverá gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica.

Segurado especial: a pessoa física poderá efetuar mais de uma inscrição no CAEPF, desde que a área total dos imóveis rurais inscritos não seja superior a quatro módulos fiscais.

CANCELAMENTO – O cancelamento da inscrição ocorrerá:

- ▶ Quando for verificada a existência de erro.
- ▶ No caso de multiplicidade de inscrições no CAEPF não prevista na instrução.

E-SOCIAL – O CAEPF identificará o estabelecimento da pessoa física, uma vez que um empregador pessoa física poderá ter mais de um estabelecimento. Assim, os CAEPF deverão ser cadastrados no evento S-1005 (Tabela de estabelecimentos). Cada CAEPF deverá ser cadastrado como estabelecimento e terá pelo menos uma lotação tributária. [&]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Esclarecimentos sobre trabalho nos dias de eleição

4

DIRETO DO TRIBUNAL

STF julga lícita terceirização em todas as atividades

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Em São Paulo, Nos Conformes sinaliza nova era fiscal

PRINCIPAIS QUESTÕES SOBRE TRABALHO E ELEIÇÕES ESCLARECIDAS

Este mês, os eleitores irão às urnas para votar em seus candidatos para presidente, governador, senador, deputado federal e estadual.

Como o voto é obrigatório, o empregador deve garantir que seu empregado exerça seu dever e direito de cidadão. Assim, nesta edição, o Tome Nota selecionou as principais dúvidas sobre o tema.

QUANDO SERÃO REALIZADAS AS ELEIÇÕES 2018?

A votação do primeiro turno acontecerá no dia 7 de outubro, e o segundo turno, se houver, está marcado para 28 de outubro.

DIA DE ELEIÇÃO É FERIADO?

Há divergência de entendimento acerca do assunto. Vejamos: nos termos dos artigos 28 e 77 da Constituição Federal, o período para realização das eleições para Presidente e Governador é o “primeiro domingo de outubro, para primeiro turno, e no último domingo de outubro, para segundo turno”. Por sua vez, o artigo 380 do Código Eleitoral dispõe que “será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal”. Ao analisar a questão, o Tribunal Superior Eleitoral concluiu que se tratava de feriado. Também estipulou os procedimentos que o comércio deveria adotar para o trabalho nesses dias, conforme trecho da ementa a seguir (Processo Administrativo nº 20129, Resolução nº 22963 de 23/10/2008, Relator Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto):

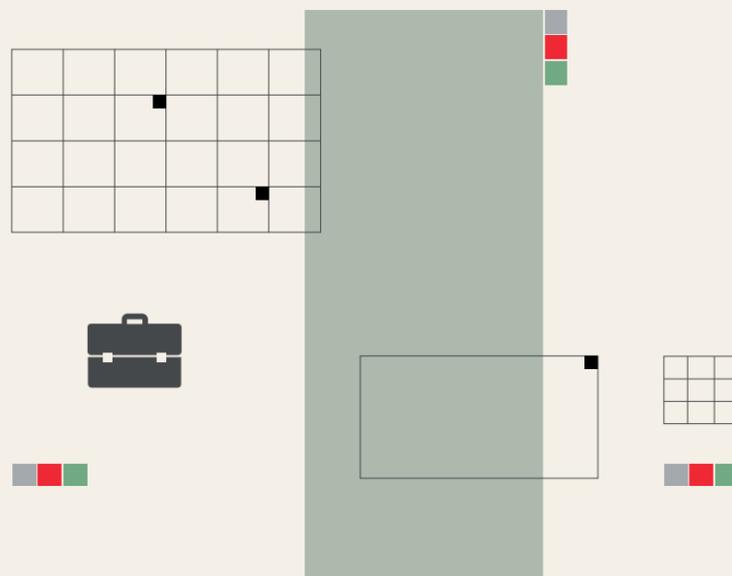
“Muito embora seja feriado, pode o comércio abrir as suas portas. Isso, desde que: **1.** sejam obedecidas todas as normas constantes de convenção coletiva ou de legislação trabalhista, ou, ainda, de legislação local, sobre remuneração e horário de trabalho em datas de feriado; **2.** sejam criadas, pelo empregador, todas as condições necessárias para que seus funcionários possam, sem empecilhos, comparecer às respectivas zonas eleitorais.” No entanto, há interpretações no sentido de que o dia de eleições não é feriado. Os que defendem tal posicionamento argumentam o seguinte:

► **Exigência de data certa:** o Código Eleitoral exige data fixada pela Constituição, ou seja, dia e mês certo e definido. Contudo, como o texto constitucional apenas estabeleceu de forma genérica que as eleições serão realizadas “no primeiro domingo de outubro” (data móvel), a regra estabelecida pelo artigo 380 do Código Eleitoral não seria aplicável à atual redação da Constituição Federal (EC 16/1997).

► **Supressão do calendário de feriados nacionais:** a Lei nº 10.607/2002 revogou a Lei nº 1.266/1950, que tratava dos feriados nacionais. O artigo 1º da lei revogada estabelecia que “será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País”. Portanto, foi suprimido do calendário dos feriados nacionais o dia das eleições. Esse é o posicionamento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho (STF) em decisão proferida no AIRR 10954-88.2013.5.12.0035, cujo relator foi o Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJ 17/04/2015.

O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO É PERMITIDO EM DIA DE ELEIÇÃO?

Sim. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que é possível a abertura e funcionamento do comércio no dia de eleição, observadas as normas fixadas em convenção coletiva e legislação trabalhista. Contudo, como já foi dito, o empregador deve proporcionar condições para que seus empregados possam exercer o direito/dever



de votar. (Pet. 1.718, de 22/10/2005, rel. Min. Carlos Velloso; Res. 22.963, de 23/10/2008, relator Ministro Carlos Ayres Britto).

QUE CRITÉRIOS DEVEM SER UTILIZADOS PELO EMPREGADOR PARA A VOTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS?

Deve ser utilizado o bom senso para que seja concedido tempo suficiente para que o empregado se desloque ao local de votação e consiga exercer seu direito/dever, lembrando que o serviço eleitoral é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outro serviço. O direito ao voto também é assegurado aos eleitores facultativos, ou seja, maiores de 70 anos e eleitores entre 16 e 18 anos de idade. Portanto, aquele que impedir ou dificultar o exercício do voto estará sujeito à penalidade imposta no artigo 297 do Código Eleitoral.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS EMPREGADOS NOMEADOS PARA TRABALHAR NAS ELEIÇÕES COMO MESÁRIO?

Os empregados convocados ou voluntários serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, e terão direito a dois dias de folga para cada dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Tal dispensa abrange também os dias de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação, caso sejam necessários.

E SE AS ELEIÇÕES OCORREREM DURANTE O PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS?

Mesmo que o empregado trabalhe nas eleições durante o período de gozo de férias, terá direito a concessão de folga. Entende-se que o empregado não pode ter um ou dois dias subtraídos do seu direito de férias assegurado pela legislação trabalhista.

ESTAGIÁRIO TAMBÉM TEM DIREITO A FOLGA?

Sim, pois o artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 não faz qualquer distinção entre o regime de contratação. O dispositivo legal estabelece apenas que os eleitores nomeados serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem. Portanto, é possível concluir que é aplicável a qualquer eleitor que preste serviço, inclusive os estagiários.

QUANDO DEVEM SER CONCEDIDAS AS FOLGAS?

Não há nenhuma regra a respeito do assunto, porém, é aconselhável que sejam concedidas logo após as eleições, estipuladas de comum acordo entre empregado e empregador. Há apenas vedação em converter os dias de compensação em retribuição pecuniária. [s]

CURSOS EAD SENAC

- Cursos Livres
- Cursos Técnicos
- Graduação
- Pós-graduação
- Extensão Universitária

www.ead.senac.br

Senac
O MELHOR ENSINO
A DISTÂNCIA DO PAÍS.

STF

PARA STF, TERCEIRIZAÇÃO É LÍCITA EM TODAS AS ATIVIDADES

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida, sete ministros votaram a favor da terceirização de atividade-fim e quatro, contra.

A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

Para o ministro Celso de Mello, os eventuais abusos cometidos na terceirização devem ser reprimidos pontualmente, “sendo inadmissível a criação de obstáculos genéricos a partir da interpretação inadequada da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, que resulte na obrigatoriedade de empresas estabelecidas assumirem a responsabilidade por todas as atividades que façam parte de sua estrutura empresarial”.

O decano apontou que o movimento na Justiça Trabalhista, sobretudo com a proliferação de demandas coletivas para discutir a legalidade da terceirização, implica redução das condições de competitividade das empresas. Citou ainda dados estatísticos que

comprovam o aumento de vagas no mercado formal em decorrência do aumento da terceirização em empresas dos mais diversos segmentos econômicos. “O impedimento absoluto da terceirização trará prejuízos ao trabalhador, pois certamente implicará a redução dos postos de trabalho formal criados em decorrência da ampliação da terceirização nos últimos anos”, destacou.

A Ministra Cármen Lúcia destacou que a terceirização não é a causa da precarização do trabalho nem viola por si só a dignidade do trabalho. “Se isso acontecer, há o Poder Judiciário para impedir os abusos. Se não permitir a terceirização garantisse por si só o pleno emprego, não teríamos o quadro brasileiro que temos nos últimos anos com esse número de desempregados”, salientou. [s]

Fonte: Supremo Tribunal Federal – Adaptado

STJ

NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS PODE CARACTERIZAR CRIME

Não repassar o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos cofres públicos configura crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990, quando o agente se apropria do valor referente ao tributo ao invés de recolhê-lo ao fisco.

A diferença entre o mero inadimplemento fiscal e a prática do delito, que não se vincula à clandestinidade ou não da omissão no repasse do ICMS devido, deve ser aferida pelo simples dolo de se apropriar dos respectivos valores, o qual é identificado pelas circunstâncias fáticas de cada caso concreto.

Com esse entendimento, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ne-

gou *habeas corpus* a dois empresários que alegaram que o não recolhimento de ICMS em operações próprias, devidamente declaradas ao fisco, não caracterizaria crime, mas apenas inadimplência fiscal.

“O fato é típico e, em princípio, não há causa excludente da ilicitude, impondo-se ressaltar que o dolo de se apropriar há de ser reconhecido com base no substrato probatório obtido após a instrução criminal”, fundamentou o relator do caso, Ministro Rogério Schietti Cruz.

No caso analisado, os impetrantes deixaram de recolher, no prazo legal, na qualidade de sujeitos passivos da obrigação tributária, o valor do ICMS cobrado do adquirente que os seguia na cadeia de produção.

O Ministro destacou quatro aspectos essenciais para a prática do crime. Primeiro, o fato de o agente registrar, apurar e declarar em guia própria ou em livros fiscais o imposto devido não afasta a prática do delito, “visto que este não pressupõe a clandestinidade”. Segundo e terceiro: para a configuração do delito, o seu autor deve ser o agente que ostenta a qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária; não qualquer sujeito passivo, mas tão somente o que desconta ou cobra o tributo. No quarto aspecto, o Ministro destaca o fato de que a conduta seja direcionada pelo dolo de se apropriar do tributo devido (requisito subjetivo geral) que deveria ser recolhido ao fisco, circunstância essa a ser extraída dos fatos inerentes a cada caso concreto. HC 399109. [s]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – Adaptado



NOVA ERA FISCAL COM NOS CONFORMES

Por contemplar pontos que sempre buscamos em nome das empresas representadas e do empreendedorismo, como simplificação do sistema tributário, segurança jurídica, incentivo aos bons pagadores e prioridade do aspecto orientador na fiscalização, o Sescon-SP tem acompanhado todas as etapas de criação do chamado Programa Nos Conformes, da Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz/SP), e considera a sua implantação um marco para o relacionamento fisco-contribuinte no Estado de São Paulo.

Instituído pela Lei Estadual Complementar nº 1.320/2018 e alinhado às boas práticas internacionais, o Programa de Es-

tímulo à Conformidade Tributária objetiva a construção de um ambiente de confiança e o fomento de uma cultura de cooperação entre os contribuintes e a administração tributária com a adoção de um caráter menos contencioso às fiscalizações, a redução, portanto, da litigiosidade, e o incentivo à regularidade fiscal.

O novo sistema classificará os contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) paulista nas categorias A+, A, B, C, D, E e NC (não classificado) de acordo com os critérios de adimplência; aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos; e regularidade tributária de seus fornecedores. Eles serão notificados sobre a constatação de indício de irregularidades para saná-las no prazo indicado.

Trata-se do viés educativo fiscal que sempre pregamos, que privilegia a orientação em detrimento da punição imediata.

Dessa forma, o Nos Conformes será um divisor de águas para o cenário tributário brasileiro, uma mudança de paradigma, sendo que, nesse contexto, mais uma vez o papel do empresário da contabilidade será fundamental. Como elo entre o contribuinte e o fisco, conhecedor e orientador do dia a dia das organizações, ele

poderá auxiliar o empresário no entendimento dessa nova dinâmica e ajudá-lo em todo o processo.

Como representante das empresas de contabilidade no Estado de São Paulo, o Sescon-SP tem buscado conscientizar e preparar o seu público para essa nova realidade, que pode até mesmo ser vista como uma nova oportunidade de negócios para a categoria.

Participe do processo desde o início, o Sescon-SP agora vai auxiliar no aperfeiçoamento do programa e, para isso, mais uma vez, conta com a sua colaboração. Dúvidas e sugestões podem ser enviadas para nossa Ouvidoria (www.sescon.org.br). Ninguém mais bem preparado que o empresário contábil para identificar entraves e perceber melhorias no sistema.

Por fim, é importante destacar o caráter inovador do projeto, que vem ao encontro dos nossos desejos por um melhor ambiente de negócios em todo o País. Vemos o programa com bons olhos, estamos à disposição para contribuir e na expectativa dessa evolução na relação fisco-contribuinte. [s]

Márcio Massao Shimomoto,
presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

NOTAS RÁPIDAS

RECEITA FEDERAL DÁ PRAZO PARA AJUSTAR IRREGULARIDADE NA GILRALT

A Receita Federal encaminhou para diversos contribuintes avisos para regularização de contribuições previdenciárias em decorrência de divergência apurada nas informações prestadas na GFIP. Nesses casos, a Receita constatou diferença na apuração da contribuição patronal destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT). O contribuinte notificado poderá efetuar a autorregularização até o dia 31 de outubro, evitando multas que podem chegar a 225%.

SEFAZ/SP ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE CONTADOR

A Portaria CAT nº 75, de 29/08/2018, alterou a Portaria CAT nº 92/1998, estabelecendo procedimento para troca do nome do contabilista no cadastro estadual do contribuinte. Tal norma estabelece que o contabilista poderá solicitar a alteração no cadastro de contribuintes do ICMS de seu ex-cliente, acessando o “Coletor Nacional” sem a necessidade de certificado digital. Ele também deve confirmar a solicitação no posto fiscal. O contribuinte será comunicado para providenciar a vinculação de novo contabilista.

OUTUBRO 2018

05

FGTS
COMPETÊNCIA 9/2018

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 9/2018

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 9/2018

19

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 9/2018

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 9/2018

IRRF
COMPETÊNCIA 9/2018

22

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 9/2018

25

COFINS
COMPETÊNCIA 9/2018

IPI
COMPETÊNCIA 9/2018

PIS - PASEP
COMPETÊNCIA 9/2018

31

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 9/2018

CSL
COMPETÊNCIA 9/2018

IRPJ
COMPETÊNCIA 9/2018

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei
n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES: (Lei n.º 13.149/2015)

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA; **C.** R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

954,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2018 [DECRETO N.º 9.255/2017]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 **1.108,38**
2 **1.127,23**

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2018
[LEI ESTADUAL
N.º 16.665/2018]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até **877,67** ▶ 45,00
de **877,68** até **1.319,18** ▶ 31,71

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MINISTERIAL MF N.º 15/2018]

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MINISTERIAL MF
N.º 15/2018]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.693,72	8%
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	9%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

COTAÇÕES

	julho	agosto	setembro
TAXA SELIC	0,54%	0,57%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,2500%	0,0000%	-
IGPM	0,5100%	0,7000%	-
TBF	0,5070%	0,5279%	0,4418%
UFM (ANUAL)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,3369	3,3789	3,3901
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,3300%	(-)0,09%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 19.09.2018



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei n.º 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização.